



### ATA N.º 3

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA A CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO SOB O AVISO (EXTRATO) N.º 5632/2022, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 54, DE 17/03/2022, P048-22-11513**

Aos 29 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, pelas 15:00 horas, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Maria Helena da Silva Matos, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos que substitui o Presidente na sua ausência, Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, Adjunta do Gabinete do Reitor, na qualidade de vogal efectivo, e Luís Gonçalo Simões de Almeida, Técnico Superior, na qualidade de vogal suplente.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos excluídos, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso e da classificação obtida em sede de Avaliação Curricular.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

| N.º       | Nome do Candidato  | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão       |
|-----------|--|-----------------|--------------------|---------------|
| 1         | Anabela Pires Duarte   | Sim             | n.a.               | Indeferimento |
| Alegações | As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata. |                 |                    |               |

|                                 |   |                        |                           |                |
|---------------------------------|---|------------------------|---------------------------|----------------|
| <b>Fundamentação da Decisão</b> | <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Nos termos do n.º 2 do art.º 20 da Portaria 125-A/2019, na sua redação atual, as habilitações académicas e profissionais são comprovadas por cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. Por sua vez, também o Aviso de Abertura, no Ponto 9.2.1 determina que a comprovação de ações de formação e competências linguísticas deverá ser feita através dos respetivos certificados.</p> <p>Resulta assim que a comprovação das habilitações, formações e elementos afins, detidos pelo candidato, deverão ser comprovados mediante os respetivos certificados ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.</p> <p>Alega a candidata que é detentora de curso de especialização não conferente de grau por ser detentora do 1.º ano do Mestrado em Ciência da Informação.</p> <p>Compulsada a candidatura da candidata, verificou-se que a candidata juntou “print” da página online do Infodocente relativa ao seu histórico contendo referência ao seu Mestrado em Ciência da Informação. Contudo, um “print de página online” não constitui certificado ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, pelo que não pode o mesmo ser relevado em sede de avaliação Curricular, conforme supra exposto.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a classificação da candidata.</p> |                        |                           |                |
| <b>N.º</b>                      | <b>Nome do Candidato</b>  | <b>Formulário Tipo</b> | <b>Motivo da Exclusão</b> | <b>Decisão</b> |
| 2                               | Bruno Lopes   | Sim                    | n.a.                      | Indeferimento  |
| <b>Alegações</b>                | <p>As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato.</p>   |                        |                           |                |
| <b>Fundamentação da Decisão</b> | <p>Nos termos da Ata n.º 1 o Parâmetro C da Avaliação Curricular consiste na “Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função” compreendendo os seguintes patamares de classificação:</p> <p>20 - &gt;/= 200 Horas<br/> 18 - &gt;/= 160 Horas<br/> 16 - &gt;/= 120 Horas<br/> 12 - &gt;/= 80 Horas<br/> 10 - &lt;40 Horas<br/> 8 - Sem formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos</p> <p>Resulta assim do mesmo que, apenas serão consideradas as formações relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, realizadas nos últimos 5 anos, devendo os respetivos certificados conter expressamente a data de realização da mesma e respetiva carga horária.</p> <p>Compulsada a candidatura do candidato, verificou-se que o mesmo apresentou os seguintes certificados de formação:<br/> Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores - 90h;<br/> Curso de Formação Profissional de Formação de E-Formadores - 30h.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Nesse âmbito, entendeu o júri que a formação supra não é relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, não tendo a mesma sido valorada.</p>  |                        |                           |                |

|                          |  |                        |                           |                     |
|--------------------------|--|------------------------|---------------------------|---------------------|
| Fundamentação da Decisão | <p>No que concerne à classificação em outro procedimento (P048-22-11525), desde logo não pode o júri ser obrigado a considerar classificação atribuída em outro procedimento. Até porque existe diferença nos parâmetros.</p> <p>No procedimento em apreço, o parâmetro C) da Avaliação Curricular consiste na “Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função” o qual estabelece como requisito expresso para relevância e valoração da formação o seu relacionamento com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.</p> <p>Já no procedimento P048-22-11525, de acordo com a Ata n.º 1, o parâmetro em apreço consiste na “Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos”.</p> <p>Pese embora a semelhança, desde logo se verifica que se tratam de critérios diferentes, uma vez que no procedimento P048-22-11513, é critério essencial para a formação ser relevada o relacionamento com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, o que, conforme já supra exposto, não se verifica.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a classificação do candidato.</p>  |                        |                           |                     |
| N.º                      | <b>Nome do Candidato</b>   | <b>Formulário Tipo</b> | <b>Motivo da Exclusão</b> | <b>Decisão</b>      |
| 3                        | Catarina Furtado Santos  | Sim                    | n.a.                      | Deferimento Parcial |
| Alegações                | As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.   |                        |                           |                     |
| Fundamentação da Decisão | <p>Nos termos da Ata n.º 1 o Parâmetro C da Avaliação Curricular consiste na “Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função” compreendendo os seguintes patamares de classificação:</p> <p>20 - &gt;/= 200 Horas<br/> 18 - &gt;/= 160 Horas<br/> 16 - &gt;/= 120 Horas<br/> 12 - &gt;/= 80 Horas<br/> 10 - &lt;40 Horas<br/> 8 - Sem formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos</p> <p>Resulta assim do mesmo que, apenas serão consideradas as formações relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, realizadas nos últimos 5 anos, devendo os respetivos certificados conter expressamente a data de realização da mesma e respetiva carga horária.</p> <p>Nesse sentido, não foram consideradas as formações infra, as quais totalizam 160h, por estarem relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:</p> <p>Avaliação de Desempenho e Gestão de Carreiras – 40h;<br/> Competência e Gestão de Recursos Humanos – 40h;<br/> Conceção e Gestão de Projetos – 40h;<br/> Métodos de Administração e Negociação – 40h.</p> <p>Nesse sentido, e de acordo com os critérios estabelecidos na Ata n.º 1 para a Avaliação Curricular, resulta que a classificação do candidato no Parâmetro C “Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função” será de 18 valores e não de 16 valores, conforme espelhado na Ata n.º 2, e conseqüentemente a classificação final da candidata na Avaliação Curricular retificada para 13,20 valores.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido da candidata.</p> |                        |                           |                     |
| N.º                      | <b>Nome do Candidato</b>   | <b>Formulário Tipo</b> | <b>Motivo da Exclusão</b> | <b>Decisão</b>      |
| 4                        | Daniel Magalhães Queirós   | Sim                    | n.a.                      | Indeferimento       |
| Alegações                | As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato.   |                        |                           |                     |

|                                 |  |                        |                           |                |
|---------------------------------|--|------------------------|---------------------------|----------------|
| <b>Fundamentação da Decisão</b> | <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos e, bem assim, ao observarem os aspetos comportamentais dos mesmos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>De acordo com a Ata n.º 1 do procedimento, no parâmetro C) “Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas”, pelo que não basta o exercício de atividade profissional por mais do período indicado, e também necessário que as funções exercidas tenham incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.</p> <p>Compulsados os elementos da candidatura do candidato, desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri que a experiência alegada pelo candidato evidenciada na sua candidatura e nas alegações é na área de arquitetura e construção, entendendo assim que a mesma não tem incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a classificação do candidato.</p> |                        |                           |                |
| <b>N.º</b>                      | <b>Nome do Candidato</b>   | <b>Formulário Tipo</b> | <b>Motivo da Exclusão</b> | <b>Decisão</b> |
| 5                               | Diana Duarte Menezes   | Sim                    | n.a.                      | Indeferimento  |
| <b>Alegações</b>                | As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.   |                        |                           |                |
| <b>Fundamentação da Decisão</b> | <p>Nos termos da Ata n.º 1 o Parâmetro C da Avaliação Curricular consiste na “Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função” compreendendo os seguintes patamares de classificação:</p> <p>20 - &gt;/= 200 Horas<br/> 18 - &gt;/= 160 Horas<br/> 16 - &gt;/= 120 Horas<br/> 12 - &gt;/= 80 Horas<br/> 10 - &lt;40 Horas<br/> 8 - Sem formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos</p> <p>Resulta assim do mesmo que, apenas serão consideradas as formações relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, realizadas nos últimos 5 anos, devendo os respetivos certificados conter expressamente a data de realização da mesma e respetiva carga horária.</p> <p>Compulsada a candidatura da candidata, verificou-se que apenas cumpriam os requisitos supra as seguintes formações, as quais totalizam um total de 39h30m:</p> <p>Knowledge Tree – Plataforma de Gestão Documental - Gabinete de Apoio Jurídico da Universidade de Coimbra – 18.01.2022 (2h)<br/> Delegação de Competências (P180) - Gabinete de Apoio Jurídico da Universidade de Coimbra – 20.01.2022 (2h)<br/> Pedidos de Compras e Pedidos Genéricos em LUGUS - Gabinete de Apoio Jurídico da Universidade de Coimbra – 21.01.2022 (2h)<br/> Gestão do Contencioso - Gabinete de Apoio Jurídico da Universidade de Coimbra – 24.01.2022 e 25.01.2022 (4h)<br/> Request Tracker – Sistema de Gestão de Pedidos de Suporte - Gabinete de Apoio Jurídico da Universidade de Coimbra – 25.01.2022 (2h)<br/> SILVA – Plataforma de Gestão de Conteúdos Web - Gabinete de Apoio Jurídico da Universidade de Coimbra – 28.01.2022 (2h)<br/> LUGUS – Gestão de Correspondência – Gabinete de Apoio Jurídico da Universidade de Coimbra – 31.01.2022 (2h)<br/> Publicação de atos em Diário da República – IT98 e Im1156 - Gabinete de Apoio Jurídico da Universidade de Coimbra – 01.02.2022 (2h)</p>  |                        |                           |                |

|                                 |   |                        |                           |                |
|---------------------------------|---|------------------------|---------------------------|----------------|
| <b>Fundamentação da Decisão</b> | <p>UC Pages: Módulo Websites e Páginas – Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra – 21.03.2022 (3h)<br/>                 Medidas Especiais de Contratação Pública e Programas de Financiamento e Alterações ao Código de Contratos Públicos - 05.07.2021 (6h30m)<br/>                 Direito da Concorrência – 03.2020 (12h)</p> <p>Ademais, sempre se dirá que, ainda que se considerasse que o total de horas de formação devidamente comprovada era de 51h30m (considerando que seriam relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, o que, conforme supra mencionado não se verifica), nunca poderia ser atribuída à candidata a classificação de 12 valores, uma vez que essa pontuação corresponde à detenção de 80 ou mais horas de formação.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a classificação da candidata.</p>  |                        |                           |                |
| <b>N.º</b>                      | <b>Nome do Candidato</b>  | <b>Formulário Tipo</b> | <b>Motivo da Exclusão</b> | <b>Decisão</b> |
| 6                               | Izabela Oliveira  | Sim                    | n.a.                      | Indeferimento  |
| <b>Alegações</b>                | As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.  |                        |                           |                |
| <b>Fundamentação da Decisão</b> | <p>Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 14.º do diploma. E, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;</li> <li>- Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;</li> <li>- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.</li> </ul> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao posto de trabalho a preencher. No exercício desta competência avaliativa, o júri apenas pode ter em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura e avaliar de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Assim, não poderá a candidata ser ouvida para se pronunciar quanto a esclarecimentos quanto ao seu percurso profissional, uma vez que, sendo um elemento a apreciar em sede de Avaliação Curricular, a sua apreciação é meramente através dos elementos documentais submetidos pela candidata (Curriculum Vitae e outros que entenda por convenientes submetidos durante o prazo de candidatura).</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a classificação da candidata.</p> |                        |                           |                |
| <b>N.º</b>                      | <b>Nome do Candidato</b>  | <b>Formulário Tipo</b> | <b>Motivo da Exclusão</b> | <b>Decisão</b> |
| 7                               | Lucília do Carmo Ferreira Gonçalves   | Não                    | n.a.                      | Indeferimento  |
| <b>Alegações</b>                | As constantes do email remetido pela candidata.   |                        |                           |                |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Fundamentação da Decisão | <p>Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 14.º do diploma. E, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;</li><li>- Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;</li><li>- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.</li></ul> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao posto de trabalho a preencher. No exercício desta competência avaliativa, o júri apenas pode ter em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura e avaliar de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>De acordo com a Ata n.º 1, na qual se encontram os parâmetros a avaliar e respetivas classificações e ponderações, na Avaliação Curricular serão avaliados os seguintes parâmetros:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) Habilitação Académica;</li><li>b) Valorização Curricular relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;</li><li>c) Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;</li><li>d) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;</li><li>e) Avaliações do desempenho obtidas entre 2015 e 2020 referentes a funções ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;</li><li>f) Atividades extracurriculares devidamente comprovadas, realizadas nos últimos 5 anos.</li></ol> <p>Relativamente à Avaliação Curricular, alega a candidata o seguinte:</p> <p><i>“Quanto à alínea b), em que sou licenciada em Gestão e Administração Pública, prestei provas durante 4 anos, sei inglês, aprendi no ensino secundário (falo e escrevo e comunico com entidades estrangeiras ...) fui avaliada com 8 pontos? Como é que isso é possível?”</i></p> <p>O Parâmetro B) da AC consiste em Valorização Curricular relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comportando as seguintes classificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>20 - Conclusão de curso não conferente de grau - de especialização avançada - conferido por uma instituição de ensino superior, nos últimos 5 anos, com avaliação final positiva;</li><li>18 - Conclusão de curso não conferente de grau - de especialização avançada - conferido por uma instituição de ensino superior, nos últimos 5 anos, sem avaliação final;</li><li>16 - Conclusão de curso não conferente de grau - de especialização - conferido por uma instituição de ensino superior, nos últimos 5 anos, com avaliação final positiva ou conclusão de, pelo menos, uma unidade curricular isolada de Mestrado, com avaliação final positiva, nos últimos 5 anos;</li><li>14 - Conclusão de curso não conferente de grau - de especialização - conferido por uma instituição de ensino superior, nos últimos 5 anos, sem avaliação final ou conclusão de, pelo menos, uma unidade curricular isolada de Mestrado, sem avaliação, nos últimos 5 anos;</li><li>12 - Conclusão de curso não conferente de grau - de formação - conferido por uma instituição de ensino superior, nos últimos 5 anos, com avaliação final positiva ou conclusão de, pelo menos, uma unidade curricular isolada de Licenciatura, com avaliação final positiva, nos últimos 5 anos;</li><li>10 - Conclusão de curso não conferente de grau - de formação - conferido por uma instituição de ensino superior, nos últimos 5 anos, sem avaliação final ou conclusão de, pelo menos, uma unidade curricular isolada de Licenciatura, sem avaliação, nos últimos 5 anos;</li><li>8 - Sem frequência de curso não conferente de grau, nos últimos 5 anos.</li></ul> <p>Compulsada a candidatura da candidata, verificou-se que a mesma não junto certificado de conclusão de curso não conferente de grau (de especialização avançada, especialização ou formação) nem comprovativo de conclusão e cadeira de mestrado ou licenciatura isolada, nos últimos 5 anos, pelo que lhe foi atribuída a classificação de 8 correspondente a sem frequência de curso não conferente de grau, nos últimos 5 anos.</p> <p><i>“Quanto à alínea c) idem. Estou atualizada quanto à legislação em vigor e não desaprendi o que aprendi e pratiquei nas formações que fiz, mesmo sendo há mais de 5 anos. Em questões digitais/informáticas também sou muito boa. Tendo em conta que a formação no posto de trabalho é habitual.”</i></p> <p>O Parâmetro C) da AC consiste em Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comportando as seguintes classificações:</p> |
|--------------------------|---|

|                          |   |                        |                           |                     |
|--------------------------|---|------------------------|---------------------------|---------------------|
| Fundamentação da Decisão | <p>20 - &gt;/= 200 Horas;<br/>                 18 - &gt;/= 160 Horas;<br/>                 16 - &gt;/= 120 Horas;<br/>                 12 - &gt;/= 80 Horas;<br/>                 10 - &lt;40 Horas;<br/>                 8 - Sem formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos.<br/>                 Compulsada a candidatura da candidata, tal como a mesma reconhece nas suas alegações, os certificados juntos pela na sua candidatura reportam-se todos a formações realizadas à mais de 5 anos, pelo que, como tal, não poderão os mesmo ser relevados. Face ao exposto, foi atribuída à candidata a classificação de 8 correspondente a ausência de formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos.</p> <p><i>“Quanto à alínea f), as minbas actividades extracurriculares são comprovadas através de emails ao governo, à ama, a entidades públicas que gerem estradas”</i></p> <p>O Parâmetro F) da AC consiste em Atividades extracurriculares devidamente comprovadas, comportando as seguintes classificações:</p> <p>20 - Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública; voluntário em evento internacional/nacional; experiência de mobilidade; estágio no estrangeiro; estudante-atleta; estudante integrado em atividades culturais; outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular;</p> <p>16 - Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública; voluntário em evento internacional/nacional; experiência de mobilidade; estágio no estrangeiro; estudante-atleta; estudante integrado em atividades culturais; outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular;</p> <p>12 - Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública; voluntário em evento internacional/nacional; experiência de mobilidade; estágio no estrangeiro; estudante-atleta; estudante integrado em atividades culturais; outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular;</p> <p>8 - Nenhuma das atividades referidas</p> <p>Compulsada a candidatura da candidata, verificou-se que a mesma não junto comprovativos de atividades extracurriculares, pelo que pelo que lhe foi atribuída a classificação de 8 correspondente à ausência de atividades extracurriculares.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a classificação da candidata.</p> |                        |                           |                     |
| N.º                      | <b>Nome do Candidato</b>  | <b>Formulário Tipo</b> | <b>Motivo da Exclusão</b> | <b>Decisão</b>      |
| 8                        | Pedro José Barbosa da Silva   | Sim                    | n.a.                      | Deferimento Parcial |
| Alegações                | As constantes do formulário remetido pelo candidato.  |                        |                           |                     |
| Fundamentação da Decisão | <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao posto de trabalho a preencher. No exercício desta competência avaliativa, o júri apenas pode ter em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura e avaliar de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>De acordo com a Ata n.º 1, na qual se encontram os parâmetros a avaliar e respetivas classificações e ponderações, na Avaliação Curricular serão avaliados os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Habilitação Académica;</p> <p>b) Valorização Curricular relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;</p> <p>c) Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;</p> <p>d) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;</p> <p>e) Avaliações do desempenho obtidas entre 2015 e 2020 referentes a funções ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;</p> <p>f) Atividades extracurriculares devidamente comprovadas, realizadas nos últimos 5 anos.</p>   |                        |                           |                     |

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Fundamentação da Decisão</b> | <p>No que toca ao Parâmetro B) Valorização Curricular relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função alega o candidato que no ano letivo de 2016/2017, obteve aproveitamento escolar em unidade curricular de doutoramento, alegando que, a al b) do n.º 2 do art.º 2 do Regulamento de criação e funcionamento de cursos não conferentes de grau na Universidade de Coimbra contempla as disciplinas de doutoramento como curso de especialização avançada, e nessa medida, solicita a alteração da classificação para 20 valores. Sucede que, nos termos da alínea al b) do n.º 2 do art.º 2 do Regulamento os Cursos de especialização avançada integram um conjunto organizado de unidades curriculares numa área de especialização, de nível de 3.º ciclo. Resulta assim que uma única unidade curricular de 3.º ciclo não confere Curso de Especialização Avançada. Ademais, nos termos do n.º 3 do art.º 10º. do citado regulamento, a aprovação em cursos não conferentes de grau é certificada através de um diploma de conclusão do curso e respetivo suplemento ao diploma. Sucede que, a comprovação em apreço foi efetuada por Histórico Escolar, o qual, nos termos do supra exposto, não constitui elemento de certificação válido. Dado que nos termos do n.º 2 do art.º 20 da Portaria 125-A/2019, na sua redação atual, as habilitações académicas são comprovadas por cópia do respetivo certificado, não pode o mesmo ser valorado. Nesse sentido, mantém-se a classificação atribuída neste parâmetro de 12 valores, resultantes dos 2 Cursos Formação em Francês e Inglês, respetivamente, com classificação positiva.</p> <p>No que toca ao Parâmetro C) o mesmo consiste na formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comportando patamares de classificação com base no volume de horas de formação.</p> <p>Resulta assim do mesmo que, apenas serão consideradas as formações relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, realizadas nos últimos 5 anos, que não tenham sido consideradas no Parâmetro B), devendo os respetivos certificados conter expressamente a data de realização da mesma e respetiva carga horária.</p> <p>Nesse sentido, não foram considerados os cursos de formação de línguas por já terem sido considerados no parâmetro B) e por não conterem indicação expressa da sua duração horária.</p> <p>No que concerne às formações de Curso Essencial da Gestão de Dados de Investigação, Formações IIIUC e Gestão de Equipas e Planeamento de Eventos, entendeu o júri, no âmbito da sua competência avaliativa e usando da sua discricionariedade técnica que as mesmas são não relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, isto é, de Técnico Superior, mas sim relacionadas com funções de Investigador e Organização de eventos festivos. Atento o exposto, não foram as mesmas relevadas.</p> <p>No que toca ao Parâmetro D) o mesmo consiste na Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas. Compulsada a candidatura do candidato, verificou-se que o mesmo indica no seu CV a seguinte experiência profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Prestador Serviços tratamento arquivístico na UC nos períodos de junho e dezembro 2020; março e agosto 2021; e novembro 2021 a janeiro 2022;</li><li>- Avaliador A3ES em 2013 sem indicação do respetivo período ou duração.</li></ul> <p>Do CV e recibos de prestação de serviço não consta qualquer descrição das funções exercidas, conteúdo funcional ou complexidade das mesmas. Ora, atentos os elementos supra apresentados pelo candidato, entendeu o júri, no âmbito da sua competência avaliativa e usando da sua discricionariedade técnica que as mesmas são não relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, isto é, de Técnico Superior.</p> <p>Por fim, no que toca ao Parâmetro F) Atividades extracurriculares devidamente comprovadas realizadas nos últimos 5 anos, conforme Ata n.º 1, serão tidas em conta as atividades como Dirigente de uma Associação, com utilidade pública; voluntário em evento internacional/nacional; experiência de mobilidade; estágio no estrangeiro; estudante-atleta; estudante integrado em atividades culturais; outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular. Verificou-se que, das atividades devidamente comprovadas na candidatura e que se inseriam nos últimos 5 anos as seguintes atividades por lapso não foi relevada a atividade enquanto Embaixador Empreendedorismo Académica StartUC. Nesse sentido, e de acordo com os critérios estabelecidos na Ata n.º 1 para a Avaliação Curricular, resulta que a classificação do candidato no Parâmetro F) Atividades Extracurriculares devidamente comprovadas será de 20 valores e não de 16 valores, conforme espelhado na Ata n.º 2, e conseqüentemente a classificação final do candidato na avaliação Curricular retificada para 12,40 valores.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido do candidato.</p> |
|---------------------------------|--|

| N.º                      | Nome do Candidato   | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão       |
|--------------------------|---|-----------------|--------------------|---------------|
| 9                        | Pedro Rafael Costa Gama   | Sim             | n.a.               | Indeferimento |
| Alegações                | As constantes do formulário remetido pelo candidato.  |                 |                    |               |
| Fundamentação da Decisão | <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos e, bem assim, ao observarem os aspetos comportamentais dos mesmos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>De acordo com a Ata n.º 1 do procedimento, no parâmetro D) “Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas”, pelo que não basta o exercício de atividade profissional por mais do período indicado, e também necessário que as funções exercidas tenham incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.</p> <p>Compulsados os elementos da candidatura do candidato, desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri que da experiência evidenciada pelo candidato na sua candidatura apenas um período de 9 meses em 2021 (bolsa) apresenta incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, tendo sido atribuído ao candidato a classificação de 10 correspondente a com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas por período inferior a 1 ano e 6 meses.</p> <p>Quanto à restante experiência evidenciada pelo candidato na sua candidatura, entendeu o júri que a mesma não tem incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, isto é, de Técnico Superior.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a classificação do candidato.</p> |                 |                    |               |
| N.º                      | Nome do Candidato   | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão       |
| 10                       | Ricardo Carvalho Rodrigues  | Não             | n.a.               | Indeferimento |
| Alegações                | As constantes do requerimento remetido pelo candidato.  |                 |                    |               |
| Fundamentação da Decisão | <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta exclusivamente os documentos juntos pelo candidato aquando a sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>No que toca ao Parâmetro C) o mesmo consiste na formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comportando patamares de classificação com base no volume de horas de formação. Resulta assim do mesmo que, apenas serão consideradas as formações relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, realizadas nos últimos 5 anos, devendo os respetivos certificados conter expressamente a data de realização da mesma e respetiva carga horária.</p>  |                 |                    |               |

|                                 |   |                        |                           |                     |
|---------------------------------|---|------------------------|---------------------------|---------------------|
| <b>Fundamentação da Decisão</b> | <p>Alega o candidato que, neste parâmetro, não foram consideradas 575 horas de formação relacionadas com o Exercício da função referentes a módulos de formação que integram o Curso de Especialização Tecnológica em Gestão e Produção de Pastelaria cumprido entre outubro de 2020 e março de 2022. Sucede que, compulsados os elementos submetidos pelo candidato aquando a sua candidatura, por referência à formação agora invocada, o mesmo apenas logrou juntar certificado de matrícula no respetivo curso, datado de 24/09/2020, que atestam exclusivamente que o candidato se encontrava matriculado no ano letivo de 2020/2021 no referido curso, que o mesmo teve início em 01/10/2020 e data de fim em 28/02/2022 (pág. 72 do CV do candidato – Imagem 79). Não constando do referido documento elementos que atestem que o referido curso de formação chegou a ser concluído; data efetiva de conclusão; classificação final; descrição e carga horária dos módulos que compõem o curso. Face ao supra exposto, não puderam os mesmo ser apreciados pelo júri em sede de avaliação curricular. Uma vez que só agora, fora do prazo de candidatura, veio o candidato juntar os referidos elementos sob Provas 1 a 3 das alegações, não poderão os mesmo ser agora apreciados.</p> <p>No que toca ao Parâmetro F) Atividades extracurriculares devidamente comprovadas realizadas nos últimos 5 anos, conforme Ata n.º 1, serão tidas em conta as atividades como Dirigente de uma Associação, com utilidade pública; voluntário em evento internacional/nacional; experiência de mobilidade; estágio no estrangeiro; estudante-atleta; estudante integrado em atividades culturais; outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular. Invoca o candidato que não foi tido em consideração A. Experiência de Mobilidade Projeto Erasmus + 2021 – Julho/2021 e B. Estágio Curricular Agosto e Setembro/2021 – Paris – França. Sucede que, as referidas atividades foram no âmbito do Curso de Especialização Tecnológica em Gestão e Produção de Pastelaria cumprido entre outubro de 2020 e março de 2022, pelo que, compulsados os elementos submetidos pelo candidato aquando a sua candidatura, por referência às atividades agora invocadas, verifica-se que não foi junta com a sua candidatura os comprovativos das mesmas. Face ao supra exposto, não puderam os mesmo ser apreciados pelo júri em sede de avaliação curricular. Uma vez que só agora, fora do prazo de candidatura, veio o candidato juntar os referidos elementos sob Provas 4 a 6 das alegações, não poderão os mesmo ser agora apreciados.</p> <p>Quanto aos Cursos Extracurriculares dentro do período dos últimos 5 anos invocados pelo candidato, este paramento reporta-se exclusivamente a atividades como Dirigente de uma Associação, com utilidade pública; voluntário em evento internacional/nacional; experiência de mobilidade; estágio no estrangeiro; estudante-atleta; estudante integrado em atividades culturais; outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, não se reportando a cursos. Conforme consta da ata n.º 1 os cursos de formação serão considerados no Parâmetro C), relevando apenas se relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Ora, compulsados os cursos indicados pelo candidato, resulta que os mesmos não estão relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função em apreço. Face ao exposto não puderam os mesmos ser relevados no Parâmetro F) e no Parâmetro C).</p> <p>Por fim, no que toca ao período de trabalho voluntário no Museu Paranaense – Curitiba – Paraná, no período de 2014 a 2018 alegado pelo candidato, compulsados os elementos submetidos pelo candidato aquando a sua candidatura, por referência à atividade extracurricular agora invocada, o mesmo apenas logrou juntar termo de adesão para a prestação de trabalho voluntário no Museu Paranaense celebrado com a Secretaria de Estado da Cultura datado de 05/05/2014 (pág. 59 CV – Imagem 59) e carta de recomendação datada de 15/06/2015 (pág. 60 e 61 CV – Imagem 60) em como o candidato era à data voluntário no Museu Paranaense. Os documentos em apreço apresentam 8 e 7 anos respetivamente, pelo que são anteriores ao período de 5 anos exigido. Ademais, dos documentos em apreço não resultam elementos que comprovem de forma cabal que o voluntariado em apreço se manteve até 2018, conforme alega o candidato. Atento o exposto, não pode o mesmo ser relevados pelo júri em sede de Avaliação Curricular.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a classificação do candidato.</p> |                        |                           |                     |
| <b>N.º</b>                      | <b>Nome do Candidato</b>  | <b>Formulário Tipo</b> | <b>Motivo da Exclusão</b> | <b>Decisão</b>      |
| 11                              | Tiago José Oliveira Ramos   | Sim                    | n.a.                      | Deferimento Parcial |
| <b>Alegações</b>                | As constantes do formulário remetido pelo candidato.  |                        |                           |                     |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Fundamentação da Decisão | <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta exclusivamente os documentos juntos pelo candidato aquando a sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Compulsada a candidatura do requerente verificou-se que o mesmo é detentor de licenciatura Pré-Bolonha com a classificação de 14 valores.</p> <p>Nesse sentido, e de acordo com os critérios estabelecidos na Ata n.º 1 para a Avaliação Curricular, resulta que a classificação do candidato no Parâmetro A) Habilitação Académica será de 16 valores e não de 14 valores, conforme espelhado na Ata n.º 2, e consequentemente a classificação final do candidato na avaliação Curricular retificada para 14,30 valores.</p> <p>De acordo com a Ata n.º 1 do procedimento, no parâmetro D) “Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas”, pelo que não basta o exercício de atividade profissional por mais do período indicado, e também necessário que as funções exercidas tenham incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.</p> <p>Alega o candidato que a sua experiência profissional enquanto Técnico Desportivo na Federação académica de Desporto Universitário deve ser considerada em sede de Avaliação Curricular por ser incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos e, bem assim, ao observarem os aspetos comportamentais dos mesmos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>Compulsados os elementos da candidatura do candidato submetidos aquando o decurso do prazo de candidatura, desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri a experiência profissional alegada era na área de organização e eventos desportivos, entendendo assim que a mesma não tem incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, isto é, nas funções de Técnico Superior na área de gestão de recursos humanos, gestão financeira, gestão académica e gestão de projetos, pelo que não será a mesma relevada em sede de Avaliação Curricular.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido do candidato.</p> |
|--------------------------|---|

**II.** Deliberou o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

**III.** Foram igualmente apresentadas alegações em sede de audiência de interessados pelos candidatos Alfredo Ricardo Batista Soares; Ana Dulce Monteiro Nunes; e Ana Carolina Martins dos Santos, contudo, uma vez que do teor das mesmas não se vislumbra qualquer manifestação contra a classificação obtida, antes pelo contrário, consubstanciando-se as mesmas na aceitação da classificação atribuída pelo júri e na manutenção de interesse pelo prosseguimento do procedimento, as mesmas não carecem de pronuncia por parte do júri.

**IV.** Por fim, deliberou o júri, por unanimidade, proceder à convocatória dos/as candidatos/as que, tendo sido aprovados/as na Avaliação Curricular, integram o conjunto previsto no ponto 20 do Aviso de abertura, para a realização das Entrevistas Profissionais de Seleção, constantes do Anexo III, pela via prevista no ponto 10.º da Portaria supramencionada, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo. As entrevistas terão lugar no dia 13 e 14 de julho de 2022, presencialmente na sala de videoconferência do StudentHub, sito no Edifício FMUC – Polo I, Rua Larga, em Coimbra.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

**Presidente** (em substituição)

---

Maria Helena da Silva Matos, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos

**Vogais**

---

Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, Adjunta do Gabinete do Reitor

---

Luís Gonçalo Simões de Almeida, Técnico Superior



## Anexo II | Republicação Avaliação Curricular (AC)

| N.º | Nome                                   | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|--|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 1   | Afonso Sousa                           | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 2   | Alexandra Isabel Mendes Abrunheiro     | 14 | 8  | 12 | 20 | 10 | 12 | 13,90                  |
| 3   | Alfredo Ricardo Batista Soares         | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 4   | Ana Beatriz Lopes Ferreira             | 12 | 14 | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,30                  |
| 5   | Ana Catarina Pombo Rodrigues Passeiro  | 12 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 9,70                   |
| 6   | Ana Cristina Veiga Soares              | 16 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 13,20                  |
| 7   | Ana de Fátima Durão Correia            | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |
| 8   | Ana Dulce Monteiro Nunes               | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 9   | Ana Filipa Oliveira Santos             | 18 | 8  | 10 | 10 | 10 | 12 | 12,10                  |
| 10  | Ana Isabel Duarte Silva                | 18 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 11,00                  |
| 11  | Ana Júlia Pinto Fonseca Sieuve Afonso  | 20 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 11,50                  |
| 12  | Ana Luísa Nabais Gomes Nobre           | 20 | 8  | 16 | 8  | 10 | 12 | 13,00                  |
| 13  | Ana Margarida Gonçalves Domingos       | 12 | 8  | 20 | 10 | 10 | 8  | 11,50                  |
| 14  | Ana Margarida Morgado Barreira         | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 15  | Ana Raquel de Almeida Duarte Fernandes | 12 | 8  | 18 | 20 | 10 | 8  | 13,70                  |
| 16  | Ana Rita Dias Fernandes                | 20 | 8  | 8  | 8  | 10 | 16 | 12,40                  |
| 17  | Ana Rita Santos Cabral                 | 16 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 13,20                  |



| N.º | Nome   | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|--|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 18  | Ana Sofia André Ferreira de Oliveira Martins | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 19  | Ana Sofia Cardoso Ribeiro                    | 10 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 8,70                   |
| 20  | Ana Sofia de Jesus Marinho Fonseca           | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 21  | Ana Sofia dos Santos Lourenço                | 14 | 16 | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,50                  |
| 22  | Ana Sofia Martins Ribeiro                    | 16 | 8  | 10 | 8  | 10 | 16 | 11,70                  |
| 23  | Ana Sofia Rodrigues dos Santos Letra         | 12 | 12 | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,60                  |
| 24  | Ana Vieira                                   | 16 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,70                  |
| 25  | Anabela Duarte                               | 12 | 8  | 10 | 20 | 10 | 8  | 12,50                  |
| 26  | André Matias Evaldt de Barros                | 16 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 10,50                  |
| 27  | Andreia da Costa Martins                     | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 28  | Andreia dos Santos Diogo                     | 16 | 8  | 20 | 8  | 10 | 8  | 12,00                  |
| 29  | Andreia Jacinta Pereira de Abreu             | 14 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 10,00                  |
| 30  | Andreia Martins Ribeiro                      | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 31  | Ângela Cardoso                               | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 12 | 9,80                   |
| 32  | Ângela Isabel Pinto de Almeida               | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 33  | Anita Carolina Martins Santos                | 16 | 8  | 20 | 8  | 10 | 8  | 12,00                  |
| 34  | António Filipe Chambel                       | 14 | 16 | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,50                  |
| 35  | António Joaquim Vieira Pinheiro              | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 36  | António Manuel Lourenço Guedes               | 12 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,20                  |
| 37  | Aurélio Feliciano Nóbrega Freitas            | 16 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,70                  |



| N.º | Nome                                    | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|---|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 38  | Beatriz Sofia Rodrigues dos Santos      | 14 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,20                  |
| 39  | Bernardo Emanuel Correia Lopes          | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 40  | Bruna Matias                            | 16 | 8  | 18 | 10 | 10 | 16 | 13,40                  |
| 41  | Bruno Gabriel Mota Fernandes            | 10 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 8,70                   |
| 42  | Bruno Lopes                             | 18 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 13,70                  |
| 43  | Bruno Luís Galhardo Elias de Sousa      | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 44  | Bruno Rafael Pereira Sousa Teixeira     | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 45  | Carina Garcia                           | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 46  | Carina Margarida Carvalho Francisco     | 14 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,20                  |
| 47  | Carla Sofia Oliveira Freitas            | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 48  | Carolina Isabel Fernandes Duarte        | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 16 | 10,40                  |
| 49  | Carolina Manuel da Mata Raimundo Coxixo | 12 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 9,50                   |
| 50  | Catarina de Barros Almeida              | 14 | 16 | 8  | 10 | 10 | 8  | 11,00                  |
| 51  | Catarina Furtado Santos                 | 14 | 8  | 16 | 16 | 10 | 8  | 13,20                  |
| 52  | Catarina Gomes                          | 12 | 8  | 10 | 20 | 10 | 8  | 12,50                  |
| 53  | Catarina Monteiro                       | 12 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,20                  |
| 54  | Catarina Raquel Saraiva Coelho          | 16 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 10,50                  |
| 55  | Cátia Filipa Cerqueira Rebelo           | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |
| 56  | Cátia Sofia Simões Madeira              | 14 | 8  | 10 | 20 | 10 | 12 | 13,60                  |
| 57  | Cíntia Catarina Dos Santos Cerejo       | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 12 | 9,80                   |



| N.º | Nome  | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|---|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 58  | Cláudia Alexandra Pereira Morim de Carvalho | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 59  | Cláudia Marques                             | 10 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 11,70                  |
| 60  | Cláudia Sandra de Melo Pinhão               | 18 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,70                  |
| 61  | Cristiana Isabel Domingues Fernandes        | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 62  | Cristiana Pereira                           | 14 | 8  | 10 | 10 | 10 | 8  | 10,50                  |
| 63  | Cristiana Vaz Machado                       | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 64  | Daniel Azenha                               | 16 | 8  | 8  | 10 | 10 | 20 | 12,50                  |
| 65  | Daniel Filipe Pereira Silva                 | 16 | 8  | 10 | 16 | 10 | 8  | 12,50                  |
| 66  | Daniel Filipe Vieira Luís                   | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 67  | Daniel Magalhães Queiroz                    | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |
| 68  | Daniel Morais                               | 16 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 10,50                  |
| 69  | Daniela Fernandes Cordeiro                  | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 12 | 9,80                   |
| 70  | Daniela Inês Menezes da Silva               | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 71  | Diana Duarte Menezes                        | 16 | 8  | 10 | 10 | 10 | 12 | 11,60                  |
| 72  | Diana Filipa Pereira da Cruz Pessoa         | 16 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,70                  |
| 73  | Diogo Filipe Matias Marques                 | 16 | 8  | 10 | 8  | 10 | 16 | 11,70                  |
| 74  | Edgar Silva                                 | 16 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 13,20                  |
| 75  | Eduarda Isabel Gomes Lopes                  | 12 | 14 | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,80                  |
| 76  | Eduardo Rodrigues dos Santos Albuquerque    | 12 | 8  | 16 | 8  | 10 | 8  | 10,40                  |
| 77  | Ema Cristina Duarte Pedrosa                 | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |



| N.º | Nome                               | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|------------------------------------|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 78  | Fábio Daniel Simões Gomes          | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 79  | Fábio Dias Ricardo                 | 14 | 16 | 12 | 10 | 10 | 20 | 13,40                  |
| 80  | Fernando Fonseca                   | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 81  | Filipa Isabel Faria Pereira        | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |
| 82  | Francisco Rui Marques Godinho      | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 83  | Graça Maria Velindro Marques       | 10 | 8  | 10 | 8  | 10 | 12 | 9,60                   |
| 84  | Hector Afonso Costa                | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 85  | Helen Cristina Silva Alves         | 14 | 14 | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,80                  |
| 86  | Helena Maria Martins Costa Pereira | 18 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,70                  |
| 87  | Hugo José Gouveia Freitas          | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 88  | Inês Alexandra Alves dos Santos    | 14 | 8  | 20 | 8  | 10 | 8  | 11,50                  |
| 89  | Inês Calhau                        | 14 | 16 | 10 | 8  | 10 | 8  | 10,80                  |
| 90  | Inês de Sousa Rua Santos Costa     | 18 | 16 | 8  | 16 | 10 | 8  | 13,50                  |
| 91  | Inês Lopes Rodrigues               | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 92  | Inês Manuel Ferreira Cavadas       | 14 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,20                  |
| 93  | Isa Mara Vela Gomes                | 12 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 9,70                   |
| 94  | Isa Raquel Pinto Pereira           | 16 | 16 | 8  | 20 | 10 | 8  | 14,00                  |
| 95  | Isabel Ferreira                    | 20 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 11,20                  |
| 96  | Isabella da Rocha                  | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |
| 97  | Izabela Oliveira                   | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |



| N.º | Nome                                  | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|---------------------------------------|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 98  | Joana Carvalho                        | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 99  | Joana Catarina Redondo Abrantes       | 16 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 13,20                  |
| 100 | Joana Filipa Canais Natário           | 14 | 8  | 8  | 10 | 10 | 12 | 10,80                  |
| 101 | Joana Filipa Simões Vaz               | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |
| 102 | Joana Gomes de Almeida                | 20 | 8  | 12 | 8  | 10 | 12 | 12,40                  |
| 103 | Joana Hilmer de Freitas               | 12 | 16 | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,50                  |
| 104 | Joana Maria Val-do-Rio Ruas Costa     | 14 | 8  | 20 | 20 | 10 | 8  | 14,50                  |
| 105 | Joana Nobre                           | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 106 | João Carlos Alberto                   | 14 | 8  | 8  | 8  | 12 | 8  | 9,90                   |
| 107 | João Daniel da Costa Brito            | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 108 | João Francisco Ferreira Neto          | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 109 | João Francisco Vieira Marques Charréu | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 110 | João Miguel Fernandes Luís            | 12 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 9,70                   |
| 111 | João Nuno Gonçalves da Silva          | 10 | 8  | 10 | 10 | 10 | 16 | 10,70                  |
| 112 | João Pedro da Costa Pereira Sequeira  | 14 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,20                  |
| 113 | João Pedro dos Santos Pinto           | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 114 | João Pedro Loureiro Frade             | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 115 | José Emanuel Coelho Vieira            | 20 | 8  | 16 | 8  | 10 | 8  | 12,40                  |
| 116 | José Guerra                           | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 12 | 9,80                   |
| 117 | José Paulo Sousa Neto                 | 14 | 8  | 10 | 20 | 10 | 8  | 13,00                  |



| N.º | Nome   | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|--|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 118 | Josiane Leitão Cruz                              | 12 | 16 | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,50                  |
| 119 | Juçara Brito Marcelino de Oliveira               | 14 | 14 | 20 | 10 | 10 | 8  | 12,60                  |
| 120 | Juliana Filipa de Jesus Paiva                    | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 121 | Laetitia Isabelle Moutinho Flora                 | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 122 | Lara Cristina Fechinha Figueiredo                | 16 | 8  | 8  | 16 | 10 | 8  | 12,20                  |
| 123 | Leandro Abrantes Oliveira                        | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 124 | Lia Lopes  | 18 | 8  | 10 | 20 | 10 | 8  | 14,00                  |
| 125 | Liliana Filipa Rodrigues Simões                  | 16 | 8  | 8  | 16 | 10 | 8  | 12,20                  |
| 126 | Liliane Pinto Gonçalves                          | 18 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 11,20                  |
| 127 | Lúcia Margarida Macedo Pereira                   | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |
| 128 | Lúcia Maria Cachinho Lopes                       | 18 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 11,00                  |
| 129 | Luciana Filipa Silva Costa                       | 10 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 9,20                   |
| 130 | Lucília do Carmo Ferreira Gonçalves              | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 131 | Luis Daniel Moreira da Costa                     | 20 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 11,20                  |
| 132 | Luís Fernando Cunha Fernandes Andrade dos Santos | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 133 | Luís Manuel Alves Correia Teixeira               | 14 | 8  | 8  | 16 | 10 | 8  | 11,70                  |
| 134 | Luís Marques                                     | 14 | 12 | 8  | 16 | 10 | 16 | 13,30                  |
| 135 | Luís Pedro Caldeira Serrano                      | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 136 | Madalena Fabrício Cristóvão Santos               | 16 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 10,50                  |
| 137 | Mafalda Sofia Baptista Malva                     | 12 | 8  | 10 | 10 | 10 | 8  | 10,00                  |



| N.º | Nome                                | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|-------------------------------------|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 138 | Mara Sofia da Silva Calado          | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 139 | Marco António Guedes Cosme          | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 16 | 11,40                  |
| 140 | Marco Paulo Mendes Martins          | 14 | 8  | 20 | 20 | 10 | 8  | 14,50                  |
| 141 | Marco Pereira                       | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 142 | Maria Antónia Dias                  | 16 | 8  | 10 | 8  | 10 | 16 | 11,70                  |
| 143 | Maria de Fátima Cardoso Ribeirinha  | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 144 | Maria de Lurdes Dias Nunes Moreira  | 14 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 10,00                  |
| 145 | Maria Dos Milagres Tenente Loureiro | 14 | 8  | 10 | 10 | 10 | 8  | 10,50                  |
| 146 | Maria Dulce Guerra Gonçalves        | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 147 | Maria Inês dos Santos Antunes       | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 148 | Maria Inês Santos Rodrigues         | 12 | 8  | 8  | 16 | 10 | 8  | 11,20                  |
| 149 | Maria Joana dos Reis Araújo Duarte  | 14 | 8  | 20 | 10 | 10 | 8  | 12,00                  |
| 150 | Maria Joana Morais Rodrigues Dias   | 14 | 8  | 10 | 16 | 10 | 8  | 12,00                  |
| 151 | Maria Júlia Sobral da Fonseca       | 18 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 13,70                  |
| 152 | Maria Lucília da Costa Bicas        | 14 | 8  | 16 | 20 | 10 | 12 | 14,50                  |
| 153 | Maria Lucília da Silva Cardoso      | 14 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,20                  |
| 154 | Maria Manso                         | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 12 | 10,80                  |
| 155 | Mariana Cortesão de Almeida         | 14 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,20                  |
| 156 | Mariana Emília Ghica                | 20 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 11,20                  |
| 157 | Mariana Gomes de Abreu Felício      | 14 | 12 | 8  | 8  | 10 | 20 | 11,90                  |



| N.º | Nome   | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|--|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 158 | Mariana Isabel Carvalho Domingues            | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 159 | Mariana Sofia Oliveira Roque                 | 16 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 13,20                  |
| 160 | Marlene Brinco Bastos                        | 12 | 8  | 16 | 10 | 10 | 8  | 10,90                  |
| 161 | Marta Alexandra Negrão Sargaço               | 14 | 8  | 12 | 16 | 10 | 8  | 12,30                  |
| 162 | Marta Carolina Oliveira Fonseca              | 16 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 13,20                  |
| 163 | Marta de Jesus Simões Marques Duarte Fonseca | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 164 | Marta Isabel da Silva Roriz de Matos         | 16 | 8  | 8  | 16 | 10 | 8  | 12,20                  |
| 165 | Marta Lobo                                   | 16 | 8  | 10 | 10 | 10 | 12 | 11,60                  |
| 166 | Marta Miguel de Bastos Graça                 | 16 | 8  | 10 | 20 | 10 | 20 | 15,30                  |
| 167 | Matilde Figueiredo                           | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |
| 168 | Micaela Barreto Seco da Costa                | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 12 | 10,30                  |
| 169 | Miguel Jorge Rodrigues Simões                | 12 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 9,70                   |
| 170 | Mónica Alexandra Rodrigues Morais            | 16 | 8  | 10 | 20 | 10 | 8  | 13,50                  |
| 171 | Mónica Pimentel                              | 18 | 8  | 10 | 20 | 10 | 8  | 14,00                  |
| 172 | Mónica Tavares                               | 12 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 9,50                   |
| 173 | Nataly Carvalho Machado                      | 16 | 8  | 10 | 16 | 10 | 8  | 12,50                  |
| 174 | Nélia Cristina Martins Pereira               | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 175 | Nuno Alexandre Pires Henriques               | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 176 | Nuno Miguel Vicente Santos                   | 14 | 14 | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,30                  |
| 177 | Onésio Ferreira Intumbo                      | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |



| N.º | Nome                                    | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|---|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 178 | Óscar Pires                             | 16 | 8  | 16 | 8  | 10 | 20 | 13,20                  |
| 179 | Patrícia Almeida                        | 14 | 8  | 8  | 16 | 12 | 8  | 11,90                  |
| 180 | Patrícia Barroso dos Santos Faria       | 14 | 8  | 18 | 20 | 10 | 8  | 14,20                  |
| 181 | Paula Alexandra Souteiro Bugalho Coelho | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 182 | Paula Alexandre Colaço Marinho          | 16 | 8  | 10 | 8  | 10 | 8  | 10,50                  |
| 183 | Paula Cristina da Costa Martins Pereira | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 184 | Paula Maria Correia David Rodrigues     | 16 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 13,20                  |
| 185 | Paulo Ricardo Oliveira Sousa            | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |
| 186 | Pedro José Barbosa da Silva             | 16 | 12 | 8  | 8  | 10 | 20 | 12,40                  |
| 187 | Pedro José Pereira Santos               | 12 | 16 | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,50                  |
| 188 | Pedro Miguel Almeida Martins            | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 189 | Pedro Moura Ferreira de Abreu Cochado   | 12 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,20                  |
| 190 | Pedro Rafael Costa Gama                 | 16 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,70                  |
| 191 | Pedro Rodrigues                         | 14 | 8  | 12 | 16 | 16 | 8  | 12,90                  |
| 192 | Ricardo Alexandre Marques Silva         | 16 | 12 | 16 | 10 | 10 | 20 | 14,10                  |
| 193 | Ricardo Andrade                         | 14 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,20                  |
| 194 | Ricardo Carvalho Rodrigues              | 20 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 14,20                  |
| 195 | Ricardo Jorge Gorgulho Sendim           | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |
| 196 | Rita Catarina Santos Matos              | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 197 | Rita Isabel Nunes Ribeiro               | 12 | 16 | 8  | 8  | 10 | 12 | 10,60                  |



| N.º | Nome  | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|---|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 198 | Rita Margarida Duarte Rocha da Maia e Costa | 12 | 14 | 8  | 10 | 10 | 8  | 10,30                  |
| 199 | Rosa Alexandra do Vale Folhas Fernandes     | 14 | 8  | 10 | 20 | 10 | 8  | 13,00                  |
| 200 | Rui Gonçalo Teixeira da Silva               | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |
| 201 | Rui Miguel Mota Pinto                       | 16 | 12 | 8  | 16 | 10 | 20 | 14,40                  |
| 202 | Rute Isabel de Carvalho Almeida             | 12 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 9,70                   |
| 203 | Rute Marlene Fernandes da Silva David       | 20 | 12 | 8  | 20 | 10 | 8  | 14,60                  |
| 204 | Sandra Marisa Almeida de Carvalho           | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 205 | Sara Margarida Rasteiro Rodrigues Marmé     | 16 | 8  | 10 | 16 | 10 | 8  | 12,50                  |
| 206 | Sara Rodrigues Costa                        | 12 | 8  | 10 | 20 | 10 | 8  | 12,50                  |
| 207 | Sara Santos Marques                         | 12 | 8  | 12 | 8  | 10 | 8  | 9,80                   |
| 208 | Serafim de Bastos Tavares                   | 12 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,20                  |
| 209 | Sérgio Fernando Ribeiro Carvalho            | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 210 | Sílvia Gorete Santos De Oliveira            | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 211 | Sílvia Marisa Esteves de Sousa              | 16 | 8  | 10 | 20 | 10 | 8  | 13,50                  |
| 212 | Sílvio André Fernandes Dias                 | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 213 | Sofia Manuela Bento Braz Rocha              | 12 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,20                  |
| 214 | Sónia Góis da Cunha                         | 12 | 16 | 10 | 10 | 10 | 8  | 10,80                  |
| 215 | Tânia Isabel Rodrigues Morais               | 16 | 8  | 10 | 10 | 10 | 8  | 11,00                  |
| 216 | Tânia Margarida Baptista Duarte             | 16 | 8  | 20 | 8  | 10 | 8  | 12,00                  |
| 217 | Tânia Patrícia Maricato da Silva            | 16 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,20                  |

| N.º | Nome                                    | a) | b) | c) | d) | e) | f) | Resultado Final da AC* |
|-----|---|----|----|----|----|----|----|------------------------|
| 218 | Tânia Sofia Cordeiro Martins            | 20 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 11,20                  |
| 219 | Teresa Cristina Rôssas da Ponte Furtado | 18 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 10,70                  |
| 220 | Tiago André Morais Avidagos             | 12 | 16 | 8  | 20 | 10 | 8  | 13,00                  |
| 221 | Tiago José Oliveira Ramos               | 16 | 8  | 20 | 10 | 10 | 20 | 14,30                  |
| 222 | Tiago José Saraiva Santos               | 12 | 8  | 8  | 10 | 10 | 8  | 9,70                   |
| 223 | Vânia Isabel de Carvalho Jorge          | 14 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,70                   |
| 224 | Vera Lúcia Coelho Gonçalves Simões      | 14 | 8  | 16 | 10 | 10 | 8  | 11,40                  |
| 225 | Vera Lúcia Madeira Pessoa               | 12 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,20                  |
| 226 | Vera Lúcia Monteiro da Mota Melo        | 14 | 8  | 8  | 20 | 10 | 8  | 12,70                  |
| 227 | Verónica Marília Simões Costa           | 12 | 8  | 8  | 8  | 10 | 8  | 9,20                   |

Legenda:

- a) Habilitação Académica;
- b) Valorização Curricular relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- d) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;
- e) Avaliações do desempenho obtidas entre 2015 e 2020 referentes a funções ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
- f) Atividades extracurriculares devidamente comprovadas.

\*O resultado final da avaliação curricular será obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula:

$$AC = (a \times 25\%) + (b \times 10\%) + (c \times 15\%) + (d \times 25\%) + (e \times 10\%) + (f \times 15\%)$$

### Anexo III

#### Entrevista Profissional de Seleção – Lista de candidatos incluídos no 1º conjunto\*

**P048-22-11513**

| Nome do Candidato                     | Data       | Hora  |
|---------------------------------------|------------|-------|
| Ana Isabel Duarte Silva **            | 13/07/2022 | 14h30 |
| Ana Sofia de Jesus Marinho Fonseca ** | 13/07/2022 | 14h50 |
| Joana Maria Val-do-Rio Ruas Costa     | 13/07/2022 | 15h10 |
| João Carlos Alberto **                | 13/07/2022 | 15h30 |
| Marco Paulo Mendes Martins            | 13/07/2022 | 15h50 |
| Maria de Lurdes Dias Nunes Moreira ** | 13/07/2022 | 16h10 |
| Maria Lucília da Costa Bicas          | 13/07/2022 | 16h30 |
| Mariana Cortesão de Almeida **        | 13/07/2022 | 16h50 |
| Marta Miguel de Bastos Graça          | 13/07/2022 | 17h10 |
| Patrícia Barroso dos Santos Faria     | 14/07/2022 | 09h00 |
| Pedro Miguel Almeida Martins **       | 14/07/2022 | 09h20 |
| Pedro Rodrigues **                    | 14/07/2022 | 09h40 |
| Ricardo Carvalho Rodrigues            | 14/07/2022 | 10h00 |
| Rui Miguel Mota Pinto                 | 14/07/2022 | 10h20 |
| Rute Marlene Fernandes da Silva David | 14/07/2022 | 10h40 |
| Tiago José Oliveira Ramos             | 14/07/2022 | 11h00 |

\* De acordo com o ponto 20 do Aviso de Abertura, utilização dos métodos de seleção será efetuada, de forma faseada, em conjuntos sucessivos de 15 candidatos/as, nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

\*\* O/A candidato/a integra a tranche a qual é aplicado o 2º método de seleção atenta a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, nos termos da al b) do n.º 1 do art.º 7.º da Portaria 125-A/2019 e do art.º 30.º da LTFP.